



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1958/03, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa e dá outras providências".

JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA, Prefeito em exercício do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, para cessão de servidores municipais, nos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

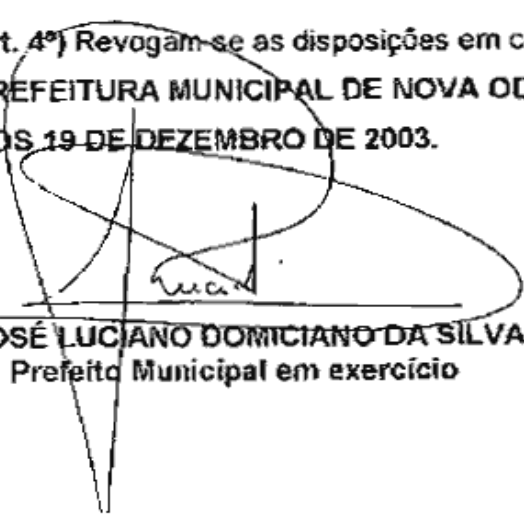
Art. 2º) As despesas decorrentes do convênio de que trata a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.

AOS 19 DE DEZEMBRO DE 2003.


.....
JOSÉ LUCIANO DOMICIANO DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVÊNIO

Aos 19 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 45.781.184/0001-02, com sua Prefeitura sediada nesta cidade e comarca de Nova Odessa, Estado de São Paulo/SP, na Avenida João Pessoa, n.º 777, CEP.: 13.460-000, neste ato representado pelo seu Prefeito em exercício, Sr. José Luciano Domiciano da Silva, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG n.º 16.800.332-6 e do CPF n.º 027.679.358-71, doravante designado simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA**, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 51.413.631/0001-73, sediada na Rua José de Camargo, n.º 26, Residencial Klavin, CEP.: 13.460-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Maria de Fátima Dalmédico de Godóy, brasileira, portadora do RG n.º 6.493.124 e do CPF n.º 823.377.808-72, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o presente instrumento regido pelas normas de direito privado, combinadas com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/00, e Lei n.º 8.112, de 11/12/90, na forma das cláusulas e condições seguintes e que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores concursados, pelo regime celetista ou estatutário, pertencentes aos quadros do **CONVENENTE**, para a prestação de serviços na **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa**, denominada **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA E DO CONVENENTE – Os servidores cedidos poderão ser nomeados e/ou designados para cargo em comissão ou função comissionada do Quadro da **CONVENIADA**, sendo de responsabilidade deste apenas o pagamento inerente a essas situações e restrito ao valor do cargo ou função e a cargo do **CONVENENTE** a remuneração do cargo efetivo e as vantagens dele decorrentes.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo primeiro – Eventual procedimento disciplinar em relação aos servidores colocados à disposição da **CONVENIADA** é de competência exclusiva do **CONVENENTE**.

Parágrafo segundo – Obriga-se a **CONVENIADA** a entregar ao **CONVENENTE**, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, o documento comprobatório de frequência dos servidores cedidos.

Parágrafo terceiro – A jornada de trabalho dos servidores do **CONVENENTE** nas dependências da **CONVENIADA** será de 2ª a 6ª feira, no total de 40 horas semanais, vedada a execução de tarefas em período noturno.

Parágrafo quarto – O **CONVENENTE** comunicará à **CONVENIADA**, o mais rapidamente possível, os casos de demissão, exoneração, aposentadoria, processo disciplinar, licença médica e/ou morte de servidor cedido da **CONVENIADA**.

Parágrafo quinto – A assistência à saúde dos servidores (e dos seus familiares) colocados à disposição da **CONVENIADA** será exercida preferencialmente pelo **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A vigência do presente Convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada automaticamente se não houver manifestação contrária das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – Poderá haver rescisão do Convênio por qualquer das partes desde que comunicada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – O presente convênio se enquadra nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000).



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA – FORO – Fica eleito o foro Distrital de Nova Odessa para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – CONCORDÂNCIA – As partes declaram neste ato que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
PREFEITO MUNICIPAL
CONVENENTE**

José L. Domiciano da Silva
Prefeito em Exercício

**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ODESSA
PRESIDENTE
CONVENIADA**

2013/03/29
Dra. Juliana Camargo dos Santos
OAB/SP 217.435

Danielle C. Rampolim